

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ N.º 21/2009

O Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Des. Romulo Taddei, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 2.297-R, de 15 de Julho de 2009 sobre procedimentos para concessão de licenças médicas para os servidores públicos estatutário efetivos, comissionados e designados temporários;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o perfeito cumprimento do citado decreto, de forma a evitar transtornos que resultem em prejuízo do regular atendimento aos requisitos ali impostos;

RESOLVE:

Dos servidores efetivos.

Art. 1º - A licença para tratamento da própria saúde com prazo igual ou inferior a 05 (cinco) dias no exercício, consecutivos ou não, será concedida pelo Poder Judiciário com base em atestado médico que contenha:

- I - carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;
- II - Código Internacional da Doença - CID;
- III - período de afastamento por extenso.

Art. 2º - Serão concedidos exclusivamente pela Perícia Médica do IPAJM, após agendados pelo telefone 155, os afastamentos para:

- I - tratamento da saúde própria com prazo igual ou inferior a 05 (cinco) dias no exercício, quando o atestado não atender as exigências descritas no art. 1º desta resolução;
- II - tratamento da saúde própria que ultrapassar 05 (cinco) dias no exercício;
- III - acompanhamento de pessoa da família (cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos);
- IV - gestação;
- V - natureza gravídica;
- VI - acidente em serviço;
- VII - doença ocupacional;

Dos servidores comissionados e designados temporários.

Art. 3º - A licença para tratamento da própria saúde com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias será concedida pelo Poder Judiciário com base em atestado médico que atenda às exigências do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A concessão do salário-maternidade deverá ser requerida pelo servidor à chefia imediata, contendo data de início do afastamento ou cópia da certidão de nascimento, se ocorrido este antes da data prevista para afastamento.

Art. 5º - O servidor deverá dirigir-se ao INSS para pleitear os demais afastamentos:

- I - tratamento da saúde própria com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias no exercício, quando o atestado não atender às exigências descritas no art. 1º desta resolução;
- II - tratamento da saúde própria que ultrapassar 15 (quinze) dias no exercício;
- III - salário-maternidade para adotante;
- IV - aposentadoria por invalidez;
- V - aposentadoria por idade;
- VI - aposentadoria por tempo de serviço;

Disposições Finais

Art. 7º - Os atestados deverão ser apresentados pelos servidores no prazo máximo de 03 (três) dias após seu afastamento, e sob pena de indeferimento, à chefia imediata que os remeterá à Direção do Fórum.

Art. 8º - Cumpre aos Secretários do Juízo lotados nas respectivas Diretorias dos Fóruns o envio dos atestados médicos ao setor de Matrícula da Corregedoria Geral da Justiça, para efeito de registro no sistema de recursos humanos e comprovação da licença.

Art. 9º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Vitória - ES, 21 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
Corregedor-Geral da Justiça